



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 461, de 14 de novembro de 2012.

“Autoriza a desafetação e doação de veículo de propriedade do Município de Trabiju a Associação de Moradores e Amigo de Guarapiranga e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar do uso comum do povo o bem móvel público, que possui a seguinte identificação:

I– GM/Kadet/Ipanema, ano de fabricação e modelo 1997, cor branca, automóvel/ambulância, placas BVZ-8733, Código Renavam 681790466, chassi nº 9BGKA35BVVB429510, movido a gasolina, patrimônio nº 3.034.

Art. 2º– Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos e no estado em que se encontra, o bem descrito e caracterizado no artigo anterior, a Associação de Moradores e Amigos de Guarapiranga, portadora do CNPJ/MF nº 07.149.044/0001-27, entidade sem fins lucrativos, que deverá suportar o pagamento de todas as despesas necessárias à



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

sua recuperação e a utilizá-lo, essencialmente, em atividade de interesse público, mais precisamente no transporte de pessoas enfermas que residem no bairro de Guarapiranga, localizado no Município de Ribeirão Bonito-SP.

Art. 3º- É da inteira responsabilidade da entidade beneficiada todos os procedimentos e pagamento de despesas pertinentes à regularização da transferência do veículo junto aos órgãos de trânsito e ao pagamento de eventuais multas que possam recair sobre o veículo a ser doado.

Art. 4º- Fica autorizado também o Poder Executivo Municipal a promover a baixa do patrimônio público do referido bem móvel, após a formalização legal do disposto na presente Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 14 de novembro de 2012.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli

Secretária Municipal